

BOLSAS DE ESTUDO PARA O JAPÃO - 2016 (PARA ALUNOS DE ESTUDOS JAPONESES)

O Ministério da Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Japão (MEXT) concede bolsas de estudo para estudos académicos no Japão a estudantes portugueses que queiram aprofundar os seus conhecimentos em língua Japonesa, assuntos do Japão e cultura Japonesa. Estas bolsas têm o objectivo de promover a mútua compreensão e aprofundar as relações de amizade entre o Japão e os outros países pela utilização de avançados conhecimentos da língua e cultura Japonesas.

Os interessados deverão dirigir-se directamente ao Sector Cultural da Embaixada do Japão em Portugal (Av. da Liberdade, n.º 245 / 6º andar - 1269-033 LISBOA / Tel: 21 311 05 60 / Fax: 21 354 39 75 / [E-mail: cultural@lb.mofa.go.jp](mailto:cultural@lb.mofa.go.jp) / <http://www.pt.emb-japan.go.jp/>) para mais informações e obtenção do formulário de inscrição (disponível online na página da Embaixada).

Os candidatos deverão apresentar o formulário de inscrição, devidamente preenchido e acompanhado da documentação requerida, à Embaixada do Japão, **até ao dia 4 de Março de 2016**, impreterivelmente (data de recepção na Embaixada – não serão aceites candidaturas recebidas depois desta data).

1. REQUISITOS:

- (1) **Nacionalidade:** os candidatos deverão ser nacionais de Portugal. Não serão aceites candidaturas de nacionais japoneses. Contudo, pessoas com dupla nacionalidade, com nacionalidade japonesa, e cuja residência no momento da candidatura seja fora do Japão, poderão candidatar-se, desde que optem pela nacionalidade do país onde se encontram e renunciem à nacionalidade Japonesa até à data da chegada ao Japão. O processo de selecção será feito na Embaixada do Japão em Portugal;
- (2) **Idade:** os candidatos deverão ter nascido entre o dia 2 de Abril de 1986 e o dia 1 de Abril de 1998;
- (3) **Habilitações:** os candidatos devem respeitar os dois pontos em baixo indicados:
 - a. estar a frequentar um curso de licenciatura numa universidade (não japonesa) cujas áreas estejam relacionadas com a língua Japonesa ou cultura Japonesa, no momento da chegada e partida do Japão;
 - b. ter completado um período de estudo da língua japonesa, numa universidade, no mínimo, de mais de 1 ano até ao mês de Abril de 2016. Deverão ser submetidos documentos comprovativos dos estudos efectuados.
- (4) **Conhecimentos de Língua Japonesa:** os candidatos devem ter conhecimentos suficientes para frequentar a universidade japonesa, cujo ensino é feito em japonês.
- (5) **Saúde:** os candidatos deverão ser física e mentalmente saudáveis de forma a que tal não constitua um obstáculo à sua capacidade de estudo no Japão.
- (6) **Chegada ao Japão:** os candidatos devem definitivamente chegar ao Japão num período de 2 semanas a contar do dia do início do respectivo curso, estabelecido pela universidade no Japão (normalmente em Outubro) e o período aceite pela universidade receptora. (Se o candidato chegar ao Japão antes do período devido, por razões pessoais, as despesas de viagem não serão pagas. Caso o candidato não possa chegar ao Japão durante o período designado, ser-lhe-á recusada esta bolsa).
- (7) **Visto:** os bolseiros, quando seleccionados, devem pedir a emissão do visto "College Student" (*ryugaku*) antes da sua chegada ao Japão. Se o candidato alterar o seu estatuto de "College Student" depois de entrar no Japão para qualquer outro estatuto, perderá o estatuto de bolseiro do Governo do Japão a partir da data em que é efectuada essa alteração.
- (8) Os bolseiros ao abrigo deste programa deverão regressar a Portugal imediatamente após o estudo no Japão, de forma a terminarem os seus estudos de licenciatura. A partir desse momento, deverão estar receptivos no contacto com a universidade onde estudaram no Japão, cooperar com possíveis questionários desenvolvidos por essa universidade, participar em eventos organizados pela Embaixada do Japão em Portugal e desenvolver actividades para intensificar as relações entre o Japão e Portugal.

(9) As Bolsas não serão atribuídas nos seguintes casos (se identificada alguma situação abaixo descrita depois do início do período desta Bolsa, será pedido ao bolseiro que se retire deste programa):

1. São excluídos os militares e os funcionários civis militares no activo;
2. Antigos bolseiros do Governo do Japão (Bolsa do Monbukagakusho);
3. Nenhum candidato será seleccionado se já estiver matriculado numa universidade japonesa com o estatuto de "College Student" ou se já estiver matriculado ou vier a estar matriculado numa universidade japonesa como estudante não bolseiro entre o período da sua candidatura a esta bolsa de estudo ao início da bolsa propriamente dita. Contudo, mesmo se o candidato for um estudante internacional no Japão, com financiamento próprio, esta restrição não se aplica ao candidato que irá certamente terminar o seu curso actual antes do início do curso na universidade Japonesa, regressando ao seu país natal;
4. Os bolseiros contemplados com outras bolsas, atribuídas por outras instituições (incluindo instituições governamentais do país do próprio candidato), não poderão usufruir desta bolsa de estudo;
5. Candidatos que efectuem uma dupla candidatura a esta bolsa para outras universidades e outras recomendações da Embaixada;
6. Detentores de dupla nacionalidade (portuguesa-japonesa) e que não consigam abdicar da nacionalidade japonesa até ao momento da chegada ao Japão;

2. DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO:

A duração compreende o período necessário para completar o curso aceite pela universidade, que deverá ser de, aproximadamente, 1 ano, a partir de Outubro de 2016 (mês em que iniciará o curso). Não será permitida a extensão da duração desta bolsa.

3. MONTANTES ATRIBUÍDOS PELA BOLSA DE ESTUDO:

(1). Estipêndio: 117.000 yen, por mês (**O valor monetário de cada ano poderá sofrer alteração por motivos orçamentais**). Poderá ser acrescentado o valor de 2,000 ou 3,000 yen, por mês, dependendo da zona onde o estudante possa vir a residir.

Todavia, a bolsa será cancelada, em princípio, se o bolseiro estiver ausente da universidade por um longo período.

A Bolsa será cancelada pelas situações abaixo indicadas (se o bolseiro estiver a receber o montante da bolsa e se se encontrar nalguma das situações indicadas, o bolseiro deverá devolver o montante já recebido):

- a. Se se verificar a falsificação de algum dos documentos de candidatura;
- b. Se o bolseiro não respeitar algum dos artigos do seu compromisso com o Ministério da Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia;
- c. Se o bolseiro não respeitar qualquer Lei Japonesa, sendo sentenciado a prisão por um período superior a 1 ano;
- d. Se o bolseiro for sujeito a alguma acção disciplinar por parte da universidade ou se for expulso da universidade;
- e. Se o bolseiro não conseguir terminar os seus estudos no período devido derivado ao seu fraco desempenho académico ou suspensão da universidade;
- f. Se o bolseiro alterar o seu estatuto de residente no quadro apêndice I-4 do 'Immigration Act', de 'College Student' para um outro estatuto;
- g. Se o bolseiro receber alguma outra bolsa de estudo (excepto se for uma bolsa designada para despesas de investigação).

(2). Transportes:

- a. **Transporte para o Japão:** o bolseiro receberá uma passagem aérea de classe turística, do aeroporto internacional mais próximo da residência do candidato para o Novo Aeroporto Internacional de Tóquio (ou para o aeroporto mais próximo da Universidade onde foi colocado – escolhido pelo MEXT). As despesas inerentes ao transporte doméstico entre a residência do candidato e o Aeroporto Internacional, bem como as taxas de aeroporto, taxas de utilização do aeroporto, taxas especiais inerentes à viagem ou o transporte dentro do Japão, não serão suportadas pelo MEXT (o endereço referido no formulário de candidatura é considerado como o da residência do candidato).
- b. **Regresso do Japão:** a seu pedido e dentro do período prescrito, será dada ao bolseiro que tenha completado os seus estudos no Japão, uma passagem aérea turística do Novo Aeroporto Internacional de Tóquio (ou do aeroporto mais próximo da Universidade onde foi colocado) para o aeroporto internacional mais próximo da sua residência, do país da sua nacionalidade.

Nota 1: O seguro de viagem e acidentes inerente à ida e regresso do Japão será pago pelo bolseiro.

Nota 2: Se o bolseiro não regressar ao seu país natal depois de terminar o período de bolsa no Japão, de forma a terminar os seus estudos, o valor da passagem aérea de regresso não será pago.

- (3). **Propinas e outras despesas:** o pagamento do exame de admissão, a matrícula e as propinas nas Universidades serão suportados pelo Governo do Japão.

4. DOCUMENTOS DE CANDIDATURA:

Os candidatos deverão apresentar à Embaixada do Japão em Portugal, **até ao dia 4 de Março de 2016** (data de recepção dos documentos na Embaixada), a documentação abaixo indicada (os documentos apresentados não serão devolvidos, à excepção dos candidatos que não passarem à fase de entrevista. Nestes casos, os mesmos deverão solicitar os respectivos documentos à Embaixada do Japão).

FORMULÁRIOS DISPONÍVEIS NA EMBAIXADA DO JAPÃO OU ATRAVÉS DA PÁGINA DA EMBAIXADA, EM <http://www.pt.emb-japan.go.jp/>

	Original
(1) Formulário de candidatura (preencher formulário próprio para o efeito), com fotografias*;	1
(2) Formulário de candidatura – ‘Placement Preference Application Form’ (preencher formulário próprio para o efeito);	1
*Fotografias tipo passe (4,5 x 3,5 cm, rosto e sem chapéu) tiradas nos últimos 6 meses. As fotografias devem ser coladas nos formulários de inscrição (1 e 2), e deve ser escrito, no verso da fotografia, o nome e a nacionalidade do candidato. São aceites fotografias digitalizadas.	2
(3) Certificado com cadeiras realizadas da universidade onde se encontra inscrito no presente (sinalize, por favor, as cadeiras relacionadas com a língua e cultura Japonesas);	1
(4) Documento comprovativo dos conhecimentos de língua japonesa, se os respectivos estudos tenham decorrido numa instituição diferente da universidade onde se encontra inscrito;	1
(5) Certificado de frequência emitido pela Universidade onde está inscrito(a);	1
(6) Recomendação emitida pelo Reitor da Universidade ou pelo orientador académico da universidade que frequenta no presente;	1
(7) Certificado médico (preencher formulário próprio para o efeito);	1
(8) Se o candidato tiver outras qualificações relacionadas com o seu conhecimento da língua japonesa, documento comprovativo das mesmas.	1 fotocópia

OBS. 1: O candidato deverá escolher as universidades onde pretende efectuar os seus estudos e indicá-las no formulário de candidatura “Placement Preference Application Form”. Ver ‘Course Guide For Japanese Studies Students’ - http://www.mext.go.jp/a_menu/koutou/ryugaku/boshu/1354263.htm

OBS. 2: Estes documentos devem ser preenchidos em Japonês ou Inglês, ou devem ser anexados com as respectivas traduções.

OBS. 3: Não será aceite nenhuma candidatura sem serem apresentados, na totalidade e correctamente, os documentos mencionados no processo de inscrição.

5. SELECÇÃO:

- 1) A Embaixada do Japão fará uma selecção preliminar entre os candidatos pretendentes, através da análise da documentação apresentada. Dos candidatos seleccionados numa primeira fase, será feita uma entrevista e exame escrito na língua japonesa (na segunda semana de Março de 2016, com data a indicar);
- 2) Os resultados da selecção preliminar serão informados a todos os candidatos;
- 3) Os candidatos que passarem na selecção preliminar serão recomendados ao MEXT, pela Embaixada do Japão em Portugal;
- 4) O MEXT fará a selecção final dos candidatos recomendados pela Embaixada do Japão em Portugal e fará a selecção final dos bolseiros;
- 5) Os resultados finais serão transmitidos em data a indicar pela Embaixada do Japão em Portugal.

6. ACEITAÇÃO, COLOCAÇÃO E ESTUDO ESPECIALIZADO EM LÍNGUA JAPONESA E CULTURA JAPONESA NA UNIVERSIDADE:

- (1) O MEXT, conjuntamente com a respectiva universidade, decidirá sobre a universidade onde cada participante será colocado, tomando em consideração a sua capacidade na língua japonesa, bem como os cursos de especialização que pretende frequentar. Não será aceite qualquer objecção em relação à selecção da universidade.
- (2) Os estudos nas universidades serão conduzidos na língua Japonesa.

- (3) A colocação na universidade e o curso especializado em língua e cultura Japonesas serão desenvolvidos na seguinte forma:
< o curso especializado na língua Japonesa e na cultura Japonesa será dividido nos seguintes dois cursos,
dependendo do objectivo do estudo:
- a) Um curso conduzido principalmente para melhorar a proficiência dos alunos na língua Japonesa, com estudo suplementar sobre o Japão e a cultura Japonesa, e
 - b) Um curso conduzido principalmente sobre o Japão e a cultura Japonesa com estudo suplementar para melhorar a proficiência dos alunos na língua Japonesa.
- < Os conteúdos específicos de cada curso variam em cada universidade, mas todos os alunos irão ter palestras especiais sobre o Japão, a cultura Japonesa e a língua Japonesa, a par de um estudo prático especializado e aulas nos departamentos relacionados com a sua área de estudo.
- (4) Será atribuído um certificado ao aluno que completar um curso específico numa determinada universidade. Contudo, o objectivo deste programa de bolsa de estudo não é obter um diploma (grau académico). Assim, durante este programa ou mesmo após a sua conclusão, o aluno não poderá estar inscrito numa universidade num curso de licenciatura ou num mestrado ou doutoramento, na qualidade de aluno estrangeiro ao abrigo do apoio do Governo Japonês.

7. OBS.:

- (1) O bolseiro é aconselhado a estudar a língua Japonesa e a obter, antes de ir para o Japão, informações completas sobre o País, clima, costumes, hábitos, educação universitária e suas condições, bem como as diferenças entre o sistema legal Japonês e o do seu país natal, antes da partida para o Japão.
- (2) Uma vez que a primeira mensalidade desta bolsa não pode ser atribuída logo na chegada do bolseiro ao Japão, este é aconselhado a levar consigo cerca de €1700 para cobrir despesas imediatas após a sua chegada ao Japão.
- (3) Alojamento:
- a. **Residências destinadas a estudantes estrangeiros e dirigidas pelas universidades nacionais.** Os bolseiros, inscritos nas universidades onde existe este tipo de alojamento, poderão aí residir, se assim o desejarem, de acordo com certas condições. Contudo, em algumas destas instalações, a capacidade ainda não é suficiente para alojar todos os estudantes que desejam fazê-lo.
 - b. **Pensões e apartamentos privados.** Os que não consigam obter alojamento nas instalações atrás mencionadas, terão de viver no dormitório da universidade, em pensões ou apartamentos particulares indicados pela universidade.
- Será muito difícil encontrar alojamento para pessoas que estejam dependentes dos bolseiros, como por exemplo, esposas/maridos e filhos.** É aconselhado ao Bolseiro que leve os seus familiares dependentes só quando for assegurado o respectivo alojamento.
- (4) Será da responsabilidade do bolseiro verificar se a conclusão do curso no Japão será contabilizado com créditos na sua universidade de origem. Caso necessite de mais informações sobre o conteúdo programático do curso, queira, por favor, contactar a universidade que oferece o respectivo curso.
- (5) Em acréscimo às informações disponibilizadas neste regulamento, as matérias que possam ser necessárias de serem acrescentadas à Bolsa de Estudo do Governo do Japão, serão determinadas pelo Governo Japonês.
- (6) Informações mais detalhadas do programa de bolsas de estudo serão dadas pelo Sector Cultural da Embaixada do Japão em Portugal.
- (7) Os dados dos bolseiros (nome, género, data de nascimento, nacionalidade, universidade receptora, universidade de graduação, especialidade, período de inscrição, percurso profissional após a conclusão do curso, contactos [endereço, número de telefone, email] poderão ser partilhados com organizações governamentais relevantes, com o objectivo de serem utilizados em programas de intercâmbio para estudantes estrangeiros, implementados pelo Governo do Japão.
- Outras informações, para além da data de nascimento e os contactos, poderão ser divulgadas ao público, após os estudos no Japão, de forma a apresentar as actividades dos ex-bolseiros em todos os países, através de materiais produzidos pelo Governo do Japão, no âmbito da promoção da aceitação de estudantes estrangeiros no Japão.
- Estes assuntos estão mencionados no documento que estipula as regras e regulamento deste programa, designado por 'Pledge', com o qual os bolseiros deverão concordar e apresentar junto dos devidos serviços da Embaixada do Japão em Portugal, quando a bolsa for atribuída. Excluindo circunstâncias excepcionais, estas bolsas apenas serão atribuídas pelo MEXT a quem concorde com as respectivas condições.